



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar anualmente, em sítio eletrônico, relatório contendo os dados da violência contra pessoas LGBTQIA+ no âmbito do município de Itajaí.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com as polícias civil e militar, com os ministérios públicos e com o poder judiciário com a finalidade de obtenção dos dados relativos ao número de ocorrências registradas, de inquéritos instalados e de denúncias encaminhadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - violência: qualquer ação ou conduta cometida contra um ser humano, baseado no ódio ou na intolerância, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico; e

II - LGBTQIA+: o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, transgênero, queer, interssexual, assexual ou outras siglas e identidades que integram o movimento, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, incluindo-se também a fatia da população considerada HSH e MSM pelos órgãos de saúde.

Art. 3º Entender-se-à como violência contra a população LGBT a que:

I - tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a pessoa LGBT e compreende, entre outros, estupro, violação, maus tratos e/ou abuso sexual;

II - tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, dentre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos praticados em qualquer lugar, especialmente nos locais de labor, de saúde e de educação; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - seja perpetrado pelo estado ou por seus agentes, não importando onde ocorra.

Art. 4º Os relatórios de que trata o artigo 1º deverão trazer balanço do número de registros de violência contra população LGBTQIA+ contendo:

I - detalhamento por tipo de violência registrada;

II - número de registros por orientação sexual das vítimas;

III - número de registros dividido por identidade de gênero das vítimas;

IV - número de registros por local de ocorrência da violência;

V - outras informações relevantes.

§1º Fica proibida a divulgação de dados pessoais das vítimas sem o seu consentimento expresso.

§2º Os locais referidos pelo inciso IV serão subdivididos em:

I - Residência própria ou de familiar;

II - Vias públicas;

III - Estabelecimentos comerciais privados;

IV - Estabelecimentos públicos;

V - Outros.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Ar. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Conforme mencionado pela Prefeitura de Itajaí na divulgação do Censo LGBT realizado em 2017, as violações de direitos contra a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) se expressam cotidianamente na nossa sociedade com agressões físicas e verbais nos locais de trabalho, estudo e lazer. A discriminação e a violência contra pessoas com base em sua orientação sexual e identidade de gênero são alarmantes no Brasil. De acordo com a Politize (2020), a pesquisa feita pela ONG Grupo Gay da Bahia mostra que a cada 20 horas, um(a) LGBT morre no Brasil por serem quem são - ou seja, por conta da LGBTfobia. O grupo também registrou um aumento de 30% nas mortes dessa população em 2017, quando 445 pessoas foram mortas, em relação a 2016, ano em que 343 mortes foram motivadas por LGBTfobia. Já em 2018 esse número caiu, mas ainda se manteve alto, com 420 mortes.

Pensando especificamente na população transgênero, o Relatório Mundial da Transgender Europe mostra que, de 325 assassinatos de transgêneros registrados em 71 países nos anos de 2016 e 2017, um total de 52% - ou 171 casos - ocorreram no Brasil. **Em Itajaí, Duda dos Santos, de 19 anos, foi brutalmente assassinada na madrugada do dia 2 de fevereiro de 2021, na rua Doutor Reinaldo Schmithausen, bairro Cordeiros, Litoral Segundo o jornal ND Mais, com cinco tiros.** E a discriminação começa desde a infância. Com base nos dados obtidos pelas denúncias recebidas por meio do Disque 100, iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos, em 2017, identificou-se que a maior parte das denúncias da comunidade LGBT+ diz respeito à violência psicológica. Essa categoria inclui atos de ameaça, humilhação e bullying. A LGBTfobia é a terceira maior causa para bullying, como apontado por esta pesquisa. Além disso, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil de 2016 apontou que 73% dos e das estudantes LGBTs já relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a sexualidade levou 58,9% dos alunos que sofrem agressão verbal constantemente a faltar às aulas pelo menos uma vez ao mês. Essas questões, que impactam diretamente no desempenho de tais estudantes, são agravadas pela falta de preparo dos professores (POLITIZE, 2020).

É importante ainda evidenciar que, por omissão de órgãos públicos, não existem ou são insuficientes os dados oficiais sobre a população LGBT+ em todos os âmbitos. Para a criação de políticas públicas, dados são necessários. Precisamos de uma perspectiva municipal para promover a cidadania e a garantia dos direitos humanos e investigar questões inerentes da população LGBT+ para que, a partir disso, políticas públicas possam ser desenvolvidas.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2022

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT